

## Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

### Despacho n.º 6282/2014

Considerando que o meu Gabinete não dispõe atualmente de telefonista, uma vez que a trabalhadora que assegurava esses serviços se aposentou e há a necessidade de ser garantida a referida prestação,

Considerando não existirem meios humanos que assegurem a substituição da funcionária que assegurava os serviços de telefones do Gabinete;

Designo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, para exercer tais funções, IOLANDA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS, com a categoria de assistente operacional e com a remuneração prevista nos termos da alínea e) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde o dia 6 de maio de 2014.

Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

30 de abril de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

Nota Curricular:

Habilitações académicas: frequência do curso de Nutrição Humana, Social e Escolar, Instituto Piaget;

Curso técnico de Controlo de Qualidade Alimentar, Escola Agrícola D. Dinis.

Experiência profissional - Desenvolve atividade profissional desde outubro de 2005, tendo trabalhado em várias empresas.

Competências profissionais: Experiência de comunicação adquirida no exercício profissional como responsável de vendas em várias empresas, possui capacidade de adaptação à diversidade de ambientes, possui espírito de equipa, de liderança, de organização e de planeamento.

207803332

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 6033/2014

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, torna-se público o Contrato Programa sobre Desenvolvimento Desportivo no Ensino Superior, celebrado entre o Ministério da Educação e Ciência e a Federação Académica do Desporto Universitário.

O presente Contrato Programa foi homologado por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior, de 23 de abril de 2014.

28 de abril de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Raul Capaz Coelho*.

## Desenvolvimento Desportivo do Ensino Superior

### Contrato-Programa entre o Ministério da Educação e Ciência e a Federação Académica do Desporto Universitário

Entre o Ministério da Educação e Ciência (MEC), representado pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, Professor Doutor José Ferreira Gomes, adiante designado primeiro outorgante, e a Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) representada pela sua Presidente, Filipa Godinho, adiante designada segundo outorgante:

Considerando que:

a) A FADU é uma federação multidesportiva dotada de utilidade pública e utilidade pública desportiva, que tem como missão organizar o desporto universitário português em toda a sua dimensão: desportiva, educativa e social;

b) O trabalho que tem vindo a ser desenvolvido por esta federação, quer a nível nacional quer internacional, com evidentes progressos e resultados ao nível da participação desportiva e organização de atividades;

c) O desenvolvimento do desporto no ensino superior tem uma relevante importância estratégica, integrado no projeto socioeducativo do ensino superior;

d) O desporto no ensino superior deve ser apoiado, dinamizado e fomentado, nas suas diferentes dimensões, nomeadamente nos projetos que promovam o aumento da prática desportiva e a dignificação do estatuto de estudante-atleta;

e) O desporto universitário não pode ser exceção no esforço de contenção orçamental transversal a todo o país;

f) A FADU estabeleceu, para 2014, um limite de participação em três mundiais universitários, dois dos quais se realizam em Portugal.

Considerando ainda o estabelecido nos artigos 28.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto nos artigos 28.º do Decreto-Lei n.º 214/2006, de 27 de outubro, e 24.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de dezembro:

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição à FADU de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo no Ensino Superior.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa vigora até 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

#### Afetação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar à FADU para o ano 2014 será de €243 000,00 (duzentos e quarenta e três mil euros), repartidos da seguinte forma:

a) €197 550,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta euros) para a execução do projeto de “Atividades Regulares”;

b) €8000,00 (oito mil euros) para a execução do projeto de “Participações Internacionais”;

c) €30 000,00 (trinta mil euros) para a execução do projeto de “Concessão de subsídios extraordinários às Academias de Lisboa e Porto”, tendo em vista o apoio à organização dos Campeonatos Regionais Universitários de Lisboa e Porto;

d) €7450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta euros) para a execução do projeto de “Formação de Recursos Humanos”.

2 — Relativamente às verbas referidas nas alíneas a) e c) do número anterior, cabe à FADU definir os apoios financeiros a atribuir às Associações Académicas e ou de Estudantes suas filiadas, referentes ao desenvolvimento e organização de atividades, de acordo com o regulamento e critérios aprovados pela FADU, fixando, para o efeito, os montantes a serem satisfeitos por força da verba devidamente referenciada no orçamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a verba referida na alínea a) do n.º 1 relativa ao projeto de atividades regulares, deverá ser prioritariamente aplicada:

3.1 — Na organização dos Campeonatos Nacionais Universitários (CNU);

3.2 — Na concretização dos seguintes objetivos:

a) Organização de projetos e atividades no quadro do projeto de promoção e aumento da prática desportiva, nomeadamente na vertente recreativa e informal;

b) Aumento do número de praticantes e de novas modalidades no calendário desportivo anual, comparativamente ao número alcançado no ano anterior.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a verba referida em c) do n.º 1 deverá ser sujeita à celebração de contratos-programa nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e neles deverá constar a concretização de objetivos e metas relacionados com o aumento da prática desportiva e de atividades desenvolvidas, como critério de atribuição de verbas.

5 — A comparticipação financeira prevista na alínea d) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de formação de recursos humanos referido naquela alínea, custeando, designadamente, os cursos ou ações de formação para dirigentes e técnicos do Desporto no Ensino Superior.

6 — A comparticipação financeira prevista na alínea b) do n.º 1 será afeta à execução do projeto de atividades referido naquela alínea, custeando, designadamente, a participação de atletas e, apenas quando exigido, o apoio técnico à participação nacional, em competições universitárias internacionais sob a égide da Federação Internacional do Desporto Universitário (FISU) ou da Associação Europeia do Desporto Universitário (EUSA), bem como a organização de competições univer-

sitárias internacionais e a representação da FADU junto dos organismos internacionais do desporto universitário.

7 — A aplicação das verbas referidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 será feita tendo em conta o orçamento elaborado de acordo com o Plano de Atividades da FADU para 2014.

8 — A FADU pode proceder à reafetação das verbas inscritas no n.º 1, até 10 % do montante total da comparticipação financeira, mediante comunicação formal ao MEC.

9 — Caso a alteração às verbas previstas no n.º 1 ultrapasse o limite fixado no número anterior, a mesma carece de autorização do MEC com base em proposta fundamentada a apresentar pela FADU.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na cláusula anterior é disponibilizada durante o ano de 2014, de acordo com as disponibilidades financeiras de tesouraria do Ministério da Educação e Ciência.

2 — A comparticipação referida na alínea *d)* do n.º 1 da cláusula anterior, para Formação de Recursos Humanos, num total de €7450,00, será justificada até 30 dias após a realização do(s) programa(s) de formação, devendo o(s) relatório(s) ser instruído(s) com os documentos comprovativos das despesas suportadas por força daquela comparticipação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respetivos conteúdos.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações da FADU

São obrigações da FADU:

*a)* Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo, bem como assegurar a preparação e participação das representações nacionais, no respeito pela promoção do desporto no ensino superior e do princípio da coesão e continuidade territorial;

*b)* Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objeto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

*c)* Dar cumprimento ao plano de atividades e orçamento, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;

*d)* Entregar, até 30 de abril de 2015, o Relatório Anual e Conta de Gerência de 2014, com o parecer do Conselho Fiscal e cópia da ata de aprovação pela Assembleia-Geral da FADU, incluindo as demonstrações financeiras previstas na legislação, devendo o mesmo incidir sobre os aspetos assinalados no Plano de Atividades de 2014 e ser acompanhado de elementos que certifiquem a efetiva realização das atividades e incluir uma referência expressa à execução do contrato-programa, tal como previsto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

*e)* Entregar, até 30 de novembro de 2014, o Plano de Atividades e Orçamento para 2015, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

*f)* Entregar, até 31 de dezembro de 2014, um relatório desportivo sobre a execução da atividade desportiva desse ano, que expresse os níveis de concretização dos objetivos e metas definidos no n.º 3.1 da cláusula 3.ª;

*g)* Fazer constar em todos os suportes documentais e material de divulgação das atividades da FADU, o logótipo do MEC, conforme regras definidas por este Ministério.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do MEC

São obrigações do MEC:

*a)* Verificar o exato cumprimento do Plano de Atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, com a observância do disposto na lei;

*b)* Efetuar o pagamento da comparticipação financeira tal como estipula a cláusula 4.ª do presente contrato-programa, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações da FADU

1 — O incumprimento, por parte da FADU, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do MEC:

*a)* Referentes a obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o MEC;

*b)* Referentes a qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto na cláusula 5.ª por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, concede ao MEC o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente contrato-programa.

3 — O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo outorgante implica a restituição ao MEC dos montantes indevidamente aplicados, bem como os não aplicados e já recebidos.

#### Cláusula 8.ª

##### Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respetivamente, nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 9.ª

##### Disposições finais

1 — As entidades beneficiárias de comparticipações ao abrigo do presente programa de desenvolvimento desportivo no ensino superior podem ser objeto de ações inspetivas conforme estabelecido no artigo 19 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

3 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação aplicável.

4 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

(O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor.)

Assinado em Lisboa, em 23 de abril de 2014, em dois exemplares de igual valor.

Pelo Ministério da Educação e Ciência, o Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*. — Pela Federação Académica do Desporto Universitário, a Presidente, *Filipa Godinho*.

207791012

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos

### Despacho n.º 6283/2014

#### Nomeação para as funções de Professor Bibliotecário

Verificando-se que o docente Amílcarino Artur Gonçalves Guedes, portador do Bilhete de identidade n.º 124932940, docente do quadro da Escola Secundária Augusto Gomes, e tendo manifestado interesse em desempenhar as funções de professor bibliotecário e cumprindo os requisitos cumulativos previstos no artigo 5.º, n.º 1 da Portaria n.º 756/2009 de 14 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 558/2010 de 22 de julho, 76/2011 de 15 de fevereiro e 230-A/2013 de 20 de julho, nomeio o docente para as funções de Professor Bibliotecário com efeitos a 07-08-2013.

8 de maio de 2014. — O Diretor, *José Casimiro Martins Caldas*.  
207808233

## Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

### Aviso n.º 6034/2014

Conforme previsto na alínea *a)* do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro — mobilidade na categoria, nomeio a Assistente Técnica Maria Guadalupe Guerreiro Malveiro Munhão, como Coordenadora Técnica com efeitos a partir de 01 novembro de 2013

7 de maio de 2014. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Helena Santos Matias Tavares*.

207806784